



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2021**

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Moita Bonita e a empresa interessada, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do edital com as informações abaixo.

A omissão de informações do presente recibo exime à Comissão Permanente de licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações necessárias.

Razão Social \_\_\_\_\_:

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

FAX.: \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos da Coordenadoria de Licitação e Contratos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

1



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021**

**1. PREÂMBULO**

- 1.1. **A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Santa Terezinha, nº 26 - Centro - CEP 49.560-000, CNPJ nº. 13.104.112/0001 – 34, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, aqui representada pelo Senhor **VAGNER COSTA DA CUNHA**, Prefeito Municipal, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021**, com objetivo abaixo especificado e conforme especificação do anexo I (Termo de Referência) deste Edital.
- 1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº. 10.520/2002, Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, e os Decretos Federal nº 10.024/2019 e municipais nº 10/2010 e 52/2020, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.3. O recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, acontecerão na sala de Licitações, na sede da Prefeitura situada à Praça Santa Terezinha, nº 26 - Centro - CEP 49.560-000, CNPJ nº. 13.104.112/0001 – 34, até as **08h00min do dia 25 de janeiro de 2021**.
- 1.4. A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

**2. OBJETO**

- 2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LINK DE CONECTIVIDADE IP DE 175 MB EM FIBRA ÓPTICA PARA ACESSO PRIVADO E DEDICADO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET, NAS SECRETARIAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO DEDICADO ENTRE A PRESTADORA DE SERVIÇOS E ESTE ÓRGÃO, COM FORNECIMENTO DE COMPUTADOR COM SISTEMA OPERACIONAL SERVIDOR, COM FUNÇÕES DE CACHE, FIREWALL, CADASTRO DE USUÁRIOS E CONTROLE DE BANDA POR USUÁRIO, ROTEADORES, SWITCHES, CABEAMENTO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO AOS SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MINUCIOSAS DESCRITAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER OS PONTOS DE ATENDIMENTO REMOTOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

**3. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

- 3.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo:

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Fonte de recursos: PRÓPRIO, MDE, Unidade Orçamentária: 0202 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 04.122.0001.2004 – **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**; 3390.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURIDICA, FR 001; 0202 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 12.361.0005.2024 – **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, 3390.40.00



## ESTADO DE SERGIPE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

#### COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

– SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURIDICA, FR 1.001 / 1.111; 0203 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10.122.0007.2.055 – **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, 3390.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURIDICA, FR 211; 0204 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 08.122.0006.2.073 – **MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, 3390.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURIDICA, FR 001.

#### **4. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

##### **4.1 - Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:**

**a)** Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

##### **4.2. Não poderão participar deste Pregão:**

- 4.2.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital.
- 4.2.2. Empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 4.2.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Moita Bonita, Estado de Sergipe.
- 4.2.4. Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.2.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Moita Bonita, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 4.2.6. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.
- 4.2.7. Em nenhuma hipótese, serão recebidos envelopes de proposta e de habilitação após o prazo estabelecido neste Edital. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.
- 4.2.8. Para os itens cujo valor máximo estimado por item seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de Microempresas – ME'S e Empresas de Pequeno Porte – EPP'S, conforme preceitos do art. 48, inc. I da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, assim comprovadas mediante apresentação, no ato do credenciamento, de certidão emitida **dentro do ano em exercício, fora dos envelopes**, pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º. da Instrução Normativa nº. 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto.
- 4.2.9. Por se tratar de aquisição de bens de natureza divisível fica estabelecido para os demais itens cujo valor estimado seja acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas – ME'S e Empresas de Pequeno Porte – EPP'S.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

4.2.10. Somente no caso de não haver interessados enquadrados como Microempresas – ME'S e Empresas de Pequeno Porte – EPP'S, ficará esta licitação estendida a todos os interessados.

**5. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO**

5.1. Os representantes legais deverão efetuar seu credenciamento e entregá-lo no ato de entrega dos envelopes, conforme abaixo:

55.1.1. **SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO:** deverá apresentar cópia devidamente autenticada de Cédula de Identidade ou documento equivalente com foto, o Estatuto ou Contrato Social juntamente com a(s) alteração(ões), se consolidado apresentar apenas o Contrato Social e a última alteração com consolidação, que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

5.1.2. **PROCURADOR:** o credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (Procuração, Anexo II), outorgando expressamente poderes para emitir proposta de preços, formular ofertas e lances verbais, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar a sua interposição, assinar contrato, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. Quando a procuração for pública não será necessário o reconhecimento de firma, sendo necessária a sua autenticação, mas sua validade está condicionada ao período de um ano, contados a partir de sua emissão, deverá ainda vir acompanhada de cópias autenticadas de Cédula de identidade ou documento equivalente que possua foto do Procurador juntamente com a cópia do contrato social e alterações, se consolidado apresentar apenas o Contrato Social e a última alteração com consolidação.

5.2. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere o item 5.1., não excluirão a licitante do certame, mas impedirão o representante de se manifestar e responder pelo Licitante, e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame.

5.3. O representante credenciado poderá ser substituído por outro, a partir da segunda sessão, se houver, desde que solicitado pelo representante legal da licitante através de documento endereçado a Pregoeira, devendo no novo representante ser credenciado, antes do início da sessão, de acordo com o que diz todo o item 5.

5.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

5.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

**6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

6.1. As propostas deverão ser datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, preferencialmente em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo estar rubricadas e a última folha assinada por representante legal da empresa de acordo com item 5.1.1 e 5.1.2. e em conformidade com o Anexo VII.

6.2. As propostas deverão ser apresentadas em 01 (uma) via de igual teor, contendo:

6.2.1. Razão Social, número do CNPJ, endereço, telefone;

6.2.2. Especificação detalhada do objeto cotado, em observância as especificações mínimas exigidas no Anexo I – Termo de Referência;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- 6.2.3. Preço unitário e preço total do item em algarismo arábico, na moeda nacional, já incluídos os custos de frete, encargos fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado;
- 6.2.4. Preço total da proposta de preços, em algarismo arábico e por extenso, na moeda nacional, já incluídos os custos de impostos, taxas, seguros, transporte, frete, etc, e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado;
- 6.2.5. Conter descrição clara e detalhada dos serviços ofertados, e outros elementos que melhor os identifiquem;
- 6.2.6. Prazo do fornecimento dos serviços, que será até 31 de dezembro de 2018 de acordo com as especificações do Anexo I (Termo de Referência);
- 6.2.7. Apresentada a proposta, o Licitante estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital;
- 6.2.8. Os licitantes que não atenderem às exigências legais previstas neste capítulo serão considerados desclassificados.
- 6.2.9. Declaração impressa na proposta de que as mercadorias ofertadas atendem todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência;
- 6.2.10. Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:
- 6.2.11. Discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso: valem os escritos por extenso;
- 6.2.12. Discrepância entre o valor unitário e o total: vale o valor unitário;
- 6.2.13. A Pregoeira corrigirá os erros de quantitativo, soma e/ou multiplicação que não alterem o preço unitário ofertado, sendo este considerado para fins de classificação e desclassificação das propostas.
- 6.2.14. Somente serão aceitas as propostas entregues dentro do prazo firmado neste Edital, ou seja, até a data e hora da abertura da licitação.
- 6.2.15. Deverá vir acompanhada da declaração de elaboração independente de proposta, nos termos da Portaria nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Direito Econômico – SDE, do Ministério da Justiça, conforme o **ANEXO VIII**.

5

**7. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

- 7.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).
- 7.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a virgula (\* ,xx).

**8. SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 8.1. A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação do proponente melhor classificado, será pública, dirigida pela Pregoeira e realizada de acordo com a Lei nº. 10.520/02, Lei 123/2006 com alteração da Lei 147/2014, Decreto Municipal nº 010/2010 e 52/2020 e subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com este edital e seus anexos, na data, local e horário indicados no preâmbulo deste edital.
- 8.2. Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, conforme forma de representação disposta no item 5 deste edital.
  - 8.2.1. Os interessados deverão apresentar:
    - a) Credenciamento (conforme disposto no item 5), e separadamente as empresas deverão apresentar Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III), e **Certidão expedida pela Junta**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**Comercial (Certidão Simplificada), devidamente atualizada, dentro do ano em exercício, fora dos envelopes, nos termos do Art. 8º da Instrução Normativa nº 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30 de abril de 2007, para as empresas que se enquadram nessa hipótese.**

a1) Caso a licitante constate que as declarações citadas no item acima encontra-se dentro do envelope da proposta de preços e/ou documentos de habilitação, poderá a Pregoeira, na frente de todas as licitantes presentes, solicitar que a mesma abra seu envelope, retire a declaração e o lacre novamente;

b) Envelope "Proposta de Preços", contendo os preços dos produtos cotados, observado o disposto no item 6 deste edital.

c) Envelope "Habilitação", contendo os documentos para habilitação, observado o disposto no item 10 deste edital.

- 8.3. Declarada à abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, passando-se imediatamente ao recebimento dos envelopes contendo, em separado, as propostas de preços e os documentos de habilitação, em envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE**  
**ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**EDITAL DO PREGÃO Nº. 001/2021**

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE**  
**ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**EDITAL DO PREGÃO Nº. 001/2021**

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

- 8.4. Não será admitida a entrega de apenas um envelope, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, que serão conferidas e rubricadas.
- 8.5. Os envelopes com a indicação externa "Proposta de Preços e Habilitação" deverão seguir a risca as exigências deste ato convocatório sob pena de exclusão do presente procedimento licitatório.
- 8.6. Os recursos de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados por concorrentes deverá ser feito nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar os recursos, após todas as fases do certame.

**9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 9.1. Serão proclamados, pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de MENOR PREÇO GLOBAL, definido no objeto deste edital e seus anexos, e as propostas com preços até 10% superiores àquele, ou as propostas das 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/02.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- 9.2. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 9.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 9.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste edital.
- 9.5. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** ofertado.
- 9.6. Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.7. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias com base na documentação apresentada pelo licitante na própria sessão, em observância ao item 10.
- 9.8. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação o objeto definido neste edital e seus anexos.
- 9.9. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto licitado.
- 9.10. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os proponentes presentes.
- 9.11. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;
- 9.12. Serão desclassificadas propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, conforme Art. 48, II da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações.
- 9.13. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 9.14. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.
- 9.15. No caso de empate entre duas ou mais propostas de preços e não houver lance, o desempate se fará em observância ao disposto no item 9.18, permanecendo o empate se fará por sorteio.
- 9.16. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 9.17. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 9.18. Para fins de julgamento das propostas, será observado o disposto no Art. 44 da lei Complementar 123/2006, em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, na seguinte forma:
  - 9.18.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.
  - b) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
  - c) A preferência de que trata este item será concedida da seguinte forma:
    - c.1) Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
    - c.2) Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no sub-item c.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
    - c.3) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
    - c.4) Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos em situação de empate, sob pena de preclusão.
- 9.19. A empresa vencedora obriga-se a apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da sessão pública de abertura das propostas, nova Planilha de Preços com os devidos preços unitários e totais referente ao(s) item(ns) vencido(s).

## **10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

- 10.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 8.3.
- 10.2. A licitante vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, em original ou devidamente autenticada em cartório ou a ser autenticada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, mediante a apresentação dos originais para confronto, a seguinte documentação:

### **10.2.1. Habilitação Jurídica**

- a) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado, juntamente com a(s) alteração(ões) caso não seja consolidado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Extrato do Contrato de Concessão ou do Termo de Autorização ou de documento(s) equivalente(s) na forma da Lei, fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, dentro do prazo de validade, publicado no Diário Oficial da União, atestando que a mesma está autorizada





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

a prestar serviços de comunicação multimídia (SCM) pelo menos nos locais definidos no ITEM ao qual ofertou proposta;

**10.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social, caso a referida certidão já esteja emitida com base na portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014, deverá vim conforme o item abaixo ("e");
- e) **A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. § 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU. Redação dada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014;**
- f) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho (CNDT);
- h) Licença ou Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da sede da empresa licitante.

**10.2.2.1.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

**10.2.2.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 10.2.1. deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição;

**10.2.2.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#))

**10.2.2.4.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.2.2.3., implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

**10.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão Negativa de Falência e concordata, emitida pelo cartório distribuidor do domicílio ou sede do licitante, ou ainda a referida certidão poderá ser emitida pela internet.

**10.2.4 Qualificação Técnica:**

a) Apresentação de 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou serviços de implantação, operação e/ou manutenção de sistemas similares em porte e complexidade ao objeto da licitação. Considera-se como similar ao objeto da licitação, atestado que atenda, no mínimo, aos itens abaixo, em um mesmo projeto:

a.1) Não serão admitidos atestados em nome de eventuais sub-contratados ou de outras empresas que não sejam os licitantes;

b) Termo de Autorização em nome da empresa licitante para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, expedido pela ANATEL.

c) Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe – CREA-SE;

d) Certificado em instalação e ativação de clientes em redes FTTH.

**10.2.5. Outras Comprovações:**

a) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei nº. 9.854/99, conforme modelo do Decreto nº. 4.358/02, e modelo no Anexo IV.

b) Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante, conforme modelo no Anexo V.

c) Declaração expressa de total concordância com os termos deste Edital e seus Anexos conforme modelo no Anexo VI.

d) Atestado de vista técnica em nome da licitante, para conhecimento dos pontos que futuramente serão instalados os equipamentos necessários para funcionamento do acesso a internet, conforme Anexo VIII do presente edital aos locais de execução dos serviços devidamente atestado pelo servidor da Secretaria de Administração deste Município – Anexo VIII do presente edital;

d1) Para adquirir o Atestado descrito no item anterior o licitante deverá comunicar-se com o setor de licitação da Prefeitura Municipal de Moita Bonita, através do e-mail: [licitacao@moitabonita.se.gov.br](mailto:licitacao@moitabonita.se.gov.br) ou pelo telefone (79) 3453-1255 dando ciência (razão social, CNPJ e endereço) que realizará a visita, informando ainda o dia e horário (entre as 08h00min às 12h00min em dias uteis) que realizará tal visita, sendo que o referida visita deverá ser feita até as 10h00min do dia 22 de janeiro de 2021.

10



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- e1.1) Ficando sem validade quaisquer agendamento após data e horário descritos no item acima "d1".
- 10.2.6. A documentação exigida para habilitação deverá, obrigatoriamente, ser entregue a Pregoeira e sua Equipe de Apoio da seguinte forma:  
10.2.6. Todos os documentos necessários para habilitação deverão obedecer rigorosamente à ordem sequencial listada nos itens 10.2.1 a 10.2.5.
- 10.2.7. O não cumprimento ao disposto nos itens 10.2.1 a 10.2.5 inabilitará a licitante, exceto aqueles que poderão ser emitidos via internet, nesse caso a Pregoeira e sua Equipe de Apoio poderão fazer consulta.
- 10.2.8. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei 147/2014.
- 10.2.9. As certidões expedidas pela Internet, e que possuam código para averiguação estão condicionadas a verificação de suas autenticidades nos sites de cada órgão emissor, portando no caso de apresentação de certidões por meio de cópias, as mesmas também estarão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor, pela Pregoeira e Equipe de Apoio.
- 10.2.10. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 10.2.11. A documentação que não atender ao disposto nos itens 10.2.1 a 10.2.5, não será aceita. Caso a(s) licitante(s) vencedora(s) entregue(m) cópia da documentação que não esteja autenticada, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) inabilitada(s).
- 10.2.12. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro, a seu juízo, considerar o proponente inabilitado.
- 10.2.13. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.
- 10.2.14 – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:  
a) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, e conferência da veracidade de alguma documentação.
- 10.2.15 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 10.2.16 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

## **11. DOS RECURSOS**

- 11.1. Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões. Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação dos memoriais dos recursos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.2. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão vir da mesma forma que fora descrito na ata e direcionados a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE, na Praça



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Santa Terezinha, nº 26 - Centro, durante os dias úteis, das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

- 11.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Se não reconsiderar sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 11.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 11.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE, durante os dias úteis, das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

**12. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

- 12.1. O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente para homologação.
- 12.2. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 12.3. É facultado a Prefeitura Municipal de Moita Bonita, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no sub-item 12.2, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Moita Bonita.

**13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

- 13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública seja no âmbito federal, estadual e municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou à pena.
- 13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 13.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
  - 13.3.1. Advertência;
  - 13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
  - 13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;
  - 13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
  - 13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - 13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem

12



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

- 13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio na sala de licitação, para as providências cabíveis.
- 13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Moita Bonita.

**14. DO CONTRATO**

- 14.1. Será assinado contrato entre a Prefeitura Municipal de Moita Bonita, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social e a licitante vencedora, este, quando chamado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do referido contrato. O prazo poderá ser prorrogado em conformidade com item 12.4. No caso do não comparecimento, a Prefeitura chamará o segundo colocado podendo haver uma negociação nos valores apresentado pelo o mesmo.
- 14.2. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas neste edital (conforme minutas constantes nos Anexos IX, X e XI), estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições de fornecimento especificadas neste Edital e seus Anexos.
- 14.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora deste certame, farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.
- 14.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Contratante, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a Contratada deixe de cumprir com qualquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no edital desta licitação.
- 14.5. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas.
- 14.6. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 14.7. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por períodos idênticos e sucessivos, a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo art. 57, Inciso II e IV da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 14.8. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
- 14.9. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993 e suas posteriores modificações.
- 14.10. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração, não gerará a contratada o direito a qualquer espécie de indenização.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**15. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1. O objeto desta licitação deverá ser executado nos locais indicados no Anexo I – Termo de Referência, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

**16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

16.1. O início da prestação de serviços objeto desta licitação não poderá ultrapassar cinco dias úteis após a assinatura do contrato, devendo ainda obedecer todas as especificações do Anexo I (Termo de Referência) do presente edital.

**17. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

17.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará, após cada período mensal de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura.

17.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 17.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

17.3. O pagamento será feito no prazo estipulado na nota fiscal/fatura não podendo ser inferior a 10 (dez) dias da apresentação da mesma, e a mesma deverá estar devidamente atestada pelo setor competente.

17.4. A empresa contratada deverá estar em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o FGTS, **prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. § 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU. Redação dada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014, Fazenda Estadual, Municipal e Certidão Trabalhista.**

17.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular, conforme item 17.4.

17.6. No caso de renovação contratual, o valor da prestação mensal devida pelo contratante será reajustado anualmente, mediante a aplicação do IPCA/IBGE podendo ser substituído por outro índice equivalente na extinção deste.

**18. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.**

18.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser enviado, por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, ao Pregoeiro responsável por esta licitação, até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada no preâmbulo.

19.1.1 Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital;

19.1.2 Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todas as demais empresas que tenham adquirido o presente Edital.

**19. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, devendo ser protocolado o original, mediante





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

recebimento da 2ª (segunda) via, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Moita Bonita, sito à Praça Santa Terezinha, nº 26 - Centro, em dias úteis, das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas).

- 19.2. Caberá o Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após recebimento do mesmo, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;
- 19.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, e a mesma não altere inquestionavelmente qualquer elemento da Proposta de Preços, conforme art. 21, §4º da Lei 8.666/93, procede à abertura do certame na mesma data e horário do edital original;
- 19.4. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas

**20. DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO, E DO REAJUSTE DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

- 20.1. Após a homologação do resultado desta licitação, será emitida, a Autorização para Prestação dos serviços.
- 20.2. A empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.
- 20.3. Correrá por conta da empresa adjudicatária as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e a entrega deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais deste Município.
- 20.4. Constatadas irregularidades no objeto licitado, este Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
  - a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, e da proposta apresentada, determinando sua substituição;
  - b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de acessórios.
- 20.5. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 horas, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
- 20.6. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita neste Município nos locais definido conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.
- 20.7. A prestação dos serviços deverá ser feita em conformidade com as normas disciplinadas neste edital, ficando sob responsabilidade total da Contratada qualquer problema que venha ocorrer relacionado a esse item.
- 20.8. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.
- 20.9. A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.
- 20.10. Os serviços prestados deverão estar de acordo com a solicitação da secretaria responsável e o acesso a internet deverá acontecer 24 horas por dia e de segunda-feira a domingo.
- 20.11. Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

20.12. A Prefeitura Municipal de Moita Bonita não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**21. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

- 21.1. Consertar, substituir ou fornecer, sem ônus para esta Prefeitura, toda e qualquer peça ou componente que porventura venha a ser danificada nos equipamentos em face de erro provocado por técnico da empresa;
- 21.2. Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação e continuidade operacional dos equipamentos objeto da prestação desses serviços;
- 21.3. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos e/ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos;
- 21.4. Substituir, sem ônus para a Prefeitura, os equipamentos que apresentarem defeito de funcionamento e qualidade para prestação dos serviços, no prazo máximo de 24 horas da comunicação do fato;
- 21.5. Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido nesta licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações;
- 21.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidente, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 21.7. Informar representante designado, ou seu preposto, a quem a Fiscalização do Contrato possa recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços e a correção de faltas eventualmente detectadas;

16

**22. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

- 22.1. Expedir, sempre que necessárias autorizações para a Contratada prestar os serviços;
- 22.2. Fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;
- 22.3. Fiscalizar a execução do objeto deste Termo, objetivando a qualidade desejada;
- 22.4. Dar ciência à empresa vencedora imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 22.5. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, após a prestação dos serviços;
- 22.6. Efetuar pagamento a licitante vencedora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Edital;

**23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 23.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, com base à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 23.2. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Moita Bonita o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- 23.3. A participação neste Pregão implicará na aceitação integral e irrevogável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.
- 23.4. Não havendo expediente na data fixada para a abertura da sessão da licitação, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 23.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão.
- 23.6. Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda do Pregoeiro, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.
- 23.7. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público.
- 23.8. Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala de Licitação, situada à na Praça Santa Terezinha, nº 26 - Centro, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas).

**24. DOS ANEXOS**

- 24.1. Constituem anexos do edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
- 24.1.1. Anexo I – Termo de Referência;
  - 24.1.2. Anexo II – Modelo de Procuração;
  - 24.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
  - 24.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
  - 24.1.5. Anexo V – Modelo de Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação;
  - 24.1.6. Anexo VI – Modelo de Declaração expressa de total concordância com os termos do edital;
  - 24.1.7. Anexo VII – Modelo de Proposta Comercial;
  - 24.1.8. Anexo VIII – Atestado de Visita Técnica;
  - 24.1.9. Anexo IX – Minuta do Contrato da Prefeitura Municipal;
  - 24.1.10. Anexo X – Minuta do Contrato do Fundo de Saúde;
  - 24.1.11. Anexo XI – Minuta do Contrato do Fundo de Assistência Social.

Moita Bonita/SE, 11 de janeiro de 2021.

**DAIANE DE LIMA SANTANA**  
Pregoeira



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**ANEXO I**  
**"TERMO DE REFERÊNCIA"**

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LINK DE CONECTIVIDADE IP DE 175 MB (CENTO E SETENTA E CINCO MEGABITES) EM FIBRA ÓPTICA PARA ACESSO PRIVADO E DEDICADO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET, NAS SECRETARIAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO DEDICADO ENTRE A PRESTADORA DE SERVIÇOS E ESTE ÓRGÃO, COM FORNECIMENTO DE COMPUTADOR COM SISTEMA OPERACIONAL SERVIDOR, COM FUNÇÕES DE CACHE, FIREWALL, CADASTRO DE USUÁRIOS E CONTROLE DE BANDA POR USUÁRIO, ROTEADORES, SWITCHES, CABEAMENTO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO AOS SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MINUCIOSAS DESCRITAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER OS PONTOS DE ATENDIMENTO REMOTOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

**2. DA JUSTIFICATIVA**

Os serviços de internet são de suma importância para a demanda de serviços da Administração Pública deste Município como: Atualização de sistema Orçamentário, Atualidades na área de licitação, Acompanhamento fiscal dos fornecedores, Execução para laboratórios de informática de escolas deste município, sendo assim necessário se faz à contratação de empresa pertinente ao ramo de internet, através de procedimento licitatório.

Relação dos serviços especificando quantitativos estimados, conforme tabela abaixo:

<b>LOTE 01 EXCLUSIVO PARA "ME" E/OU "EPP"</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD.</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	<b>SEC. DE ADMINISTRAÇÃO</b> - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LINK DE CONECTIVIDADE <b>IP DE 50 MB (CINQUENTA MEGABITES)</b> EM FIBRA ÓPTICA PARA ACESSO PRIVADO E DEDICADO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET, NAS SECRETARIAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO DEDICADO ENTRE A PRESTADORA DE SERVIÇOS E ESTE ÓRGÃO, COM FORNECIMENTO DE COMPUTADOR COM SISTEMA OPERACIONAL SERVIDOR, COM FUNÇÕES DE CACHE, FIREWALL, CADASTRO DE USUÁRIOS E CONTROLE DE BANDA POR USUÁRIO, ROTEADORES, SWITCHES, CABEAMENTO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO AOS SERVIÇOS PARA SEDE E POVOADOS.	MÊS	12		
02	<b>SEC. DE EDUCAÇÃO</b> - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LINK DE CONECTIVIDADE <b>IP DE 50 MB (CINQUENTA MEGABITES)</b> EM FIBRA ÓPTICA PARA ACESSO PRIVADO E DEDICADO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET, NAS SECRETARIAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO DEDICADO ENTRE A PRESTADORA DE SERVIÇOS E ESTE ÓRGÃO, COM FORNECIMENTO DE COMPUTADOR COM SISTEMA OPERACIONAL SERVIDOR, COM FUNÇÕES DE CACHE, FIREWALL,	MÊS	12		



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

	CADASTRO DE USUÁRIOS E CONTROLE DE BANDA POR USUÁRIO, ROTEADORES, SWITCHES, CABEAMENTO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO AOS SERVIÇOS PARA SEDE E POVOADOS.				
03	<b>FUNDO DE SAÚDE</b> - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LINK DE CONECTIVIDADE <b>IP DE 40 MB (QUARENTA MEGABITES)</b> EM FIBRA ÓPTICA PARA ACESSO PRIVADO E DEDICADO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET, NAS SECRETARIAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO DEDICADO ENTRE A PRESTADORA DE SERVIÇOS E ESTE ÓRGÃO, COM FORNECIMENTO DE COMPUTADOR COM SISTEMA OPERACIONAL SERVIDOR, COM FUNÇÕES DE CACHE, FIREWALL, CADASTRO DE USUÁRIOS E CONTROLE DE BANDA POR USUÁRIO, ROTEADORES, SWITCHES, CABEAMENTO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO AOS SERVIÇOS PARA SEDE E POVOADOS.	MÊS	12		
04	<b>FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LINK DE CONECTIVIDADE <b>IP DE 35 MB (TRINTA E CINCO MEGABITES)</b> EM FIBRA ÓPTICA PARA ACESSO PRIVADO E DEDICADO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET, NAS SECRETARIAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO DEDICADO ENTRE A PRESTADORA DE SERVIÇOS E ESTE ÓRGÃO, COM FORNECIMENTO DE COMPUTADOR COM SISTEMA OPERACIONAL SERVIDOR, COM FUNÇÕES DE CACHE, FIREWALL, CADASTRO DE USUÁRIOS E CONTROLE DE BANDA POR USUÁRIO, ROTEADORES, SWITCHES, CABEAMENTO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO AOS SERVIÇOS PARA SEDE E POVOADOS.	MÊS	12		
<b>VALOR TOTAL . . .</b>					

19

**3. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

- 3.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).
- 3.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a virgula (\* ,xx).

**4. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 4.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará, após cada período mensal de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura.
- 4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 17.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.
- 4.3. O pagamento será feito no prazo estipulado na nota fiscal/fatura não podendo ser inferior a 10 (dez) dias da apresentação da mesma, e a mesma deverá estar devidamente atestada pelo setor competente.
- 4.4. A empresa contratada deverá estar em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o FGTS, **prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional que será efetuada**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. § 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU. Redação dada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014, Fazenda Estadual, Municipal e Certidão Trabalhista.

- 4.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular, conforme item 4.4.
- 4.6. No caso de renovação contratual, o valor da prestação mensal devida pelo contratante será reajustado anualmente, mediante a aplicação do IPCA/IBGE podendo ser substituído por outro índice equivalente na extinção deste.

**5. DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO, E DO REAJUSTE DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

- 5.1. Após a homologação do resultado desta licitação, será emitida, a Autorização para Prestação dos serviços.
- 5.2. A empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.
- 5.3. Correrá por conta da empresa adjudicatária as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e a entrega deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais deste Município.
- 5.4. Constatadas irregularidades no objeto licitado, este Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
  - a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, e da proposta apresentada, determinando sua substituição;
  - b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de acessórios.
- 5.5. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 horas, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
- 5.6. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita neste Município nos locais definido conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.
- 5.7. A prestação dos serviços deverá ser feita em conformidade com as normas disciplinadas neste edital, ficando sob responsabilidade total da Contratada qualquer problema que venha ocorrer relacionado a esse item.
- 5.8. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.
- 5.9. A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

20





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- 5.10 Os serviços prestados deverão estar de acordo com a solicitação da secretaria responsável e o fornecimento será de 24 horas de segunda-feira a domingo.
- 5.11. Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público.
- 5.12. A Prefeitura Municipal de Moita Bonita, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo:

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Fonte de recursos: PRÓPRIO, MDE, Unidade Orçamentária: 0202 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 04.122.0001.2004 – **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**; 3390.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURIDICA, FR 001; 0202 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 12.361.0005.2024 – **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, 3390.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURIDICA, FR 1.001 / 1.111; 0203 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10.122.0007.2.055 – **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, 3390.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURIDICA, FR 211; 0204 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 08.122.0006.2073 – **MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, 3390.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURIDICA, FR 001.

21

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

- 7.1. Consertar, substituir ou fornecer, sem ônus para esta Prefeitura, toda e qualquer peça ou componente que porventura venha a ser danificada nos equipamentos em face de erro provocado por técnico da empresa;
- 7.2. Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação e continuidade operacional dos equipamentos objeto da prestação desses serviços;
- 7.3. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos e/ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos;
- 7.4. Substituir, sem ônus para a Prefeitura, os equipamentos que apresentarem defeito de funcionamento e qualidade para prestação dos serviços, no prazo máximo de 24 horas da comunicação do fato;
- 7.5. Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido nesta licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações;
- 7.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidente, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 7.7. Informar representante designado, ou seu preposto, a quem a Fiscalização do Contrato possa recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços e a correção de faltas eventualmente detectadas;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

- 8.1. Expedir, sempre que necessárias autorizações para a Contratada prestar os serviços;
- 8.2. Fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;
- 8.3. Fiscalizar a execução do objeto deste Termo, objetivando a qualidade desejada;
- 8.4. Dar ciência à empresa vencedora imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 8.5. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, após a prestação dos serviços;
- 8.6. Efetuar pagamento a licitante vencedora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Edital;

**9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, com base à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.2. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Moita Bonita o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 9.3. A participação neste Pregão implicará na aceitação integral e irrevogável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.
- 9.4. Não havendo expediente na data fixada para a abertura da sessão da licitação, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 9.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão.
- 9.6. Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda do Pregoeiro, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.
- 9.7. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público.
- 9.8. Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala de Licitação, situada à Praça Santa Terezinha, nº 26 – Centro, Moita Bonita, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas).

22

**DAIANE DE LIMA SANTANA**  
Pregoeira



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**ANEXO II  
MODELO DE CREDENCIAL / PROCURAÇÃO**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_/2021**

\_\_\_\_\_(PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal)\_\_\_\_\_, por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador \_\_\_\_\_( NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF)\_\_\_\_\_, com amplos poderes para representar \_\_\_\_\_( NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ)\_\_\_\_\_, junto à Prefeitura de Moita Bonita, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão nº \_\_/2021.

23

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)

Obs.: A presente procuração deverá está com a firma da outorgante reconhecida em cartório de notas.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**Ilma. Sra.  
Pregoeira  
Prefeitura Municipal de Moita Bonita  
Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_/2021**

Senhora Pregoeira,

24

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante  
legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, nos termos  
do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação  
estabelecidos no edital da licitação do Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_/2021.

.....(.....), ..... de ..... de 2021.

.....  
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO  
ART.  
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**Ilma. Sra.  
Pregoeira  
Prefeitura Municipal de Moita Bonita  
Ref.: Pregão nº. \_\_\_\_/2021**

Senhora Pregoeira,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante  
legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V  
do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro  
de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

25

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....(.....), ..... de ..... de 2021.

.....  
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**ANEXO V  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES  
IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

**Ilma. Sra.  
Pregoeira  
Prefeitura Municipal de Moita Bonita  
Ref.: Pregão nº. \_\_\_\_/2021**

Senhora Pregoeira,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante  
legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos  
do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato  
superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe.

.....(.....), ..... de ..... de 2021.

.....  
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

26





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**ANEXO VI  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL**

**Ilma. Sra.  
Pregoeira  
Prefeitura Municipal de Moita Bonita  
Ref.: Pregão nº. \_\_\_\_/2021**

Senhora Pregoeira,

27

A empresa (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr (a) \_\_\_\_\_, portador do RG Nº \_\_\_\_\_ e do CPF Nº \_\_\_\_\_, em atendimento à determinação constante deste certame, DECLARAMOS que tomamos ciência de todos os termos do mesmo, e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, sob as penalidades cabíveis.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais e de direito.

.....(.....), ..... de ..... de 2021.

.....  
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**ANEXO VII**  
**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO**

A  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2021.

Prezados Senhores:

Manifestando interesse em participar do processo licitatório instaurado por essa PREFEITURA, vimos apresentar a nossa proposta como participante do Pregão Presencial nº. \_\_\_\_/2021.

Razão social:.....CNPJ: .....

Endereço Completo: ..... CEP: .....

Fone: .....Fax: ..... e-mail: .....

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: NOME DO BANCO: ..... AGÊNCIA Nº: .....

AGÊNCIA: ..... CONTA CORRENTE Nº: .....

Relação dos serviços especificando produto/serviços, quantitativos estimados, conforme tabela abaixo:

<b>LOTE 01 EXCLUSIVO PARA "ME" E/OU "EPP"</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD.</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	<b>SEC. DE ADMINISTRAÇÃO</b> - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LINK DE CONECTIVIDADE <b>IP DE 50 MB (CINQUENTA MEGABITES)</b> EM FIBRA ÓPTICA PARA ACESSO PRIVADO E DEDICADO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET, NAS SECRETARIAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO DEDICADO ENTRE A PRESTADORA DE SERVIÇOS E ESTE ÓRGÃO, COM FORNECIMENTO DE COMPUTADOR COM SISTEMA OPERACIONAL SERVIDOR, COM FUNÇÕES DE CACHE, FIREWALL, CADASTRO DE USUÁRIOS E CONTROLE DE BANDA POR USUÁRIO, ROTEADORES, SWITCHES, CABEAMENTO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO AOS SERVIÇOS PARA SEDE E POVOADOS.	MÊS	12		
02	<b>SEC. DE EDUCAÇÃO</b> - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LINK DE CONECTIVIDADE <b>IP DE 50 MB (CINQUENTA MEGABITES)</b> EM FIBRA ÓPTICA PARA ACESSO PRIVADO E DEDICADO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET, NAS SECRETARIAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO DEDICADO ENTRE A PRESTADORA DE SERVIÇOS E ESTE ÓRGÃO, COM FORNECIMENTO DE COMPUTADOR COM SISTEMA OPERACIONAL SERVIDOR, COM FUNÇÕES DE CACHE, FIREWALL, CADASTRO DE USUÁRIOS E CONTROLE DE BANDA POR USUÁRIO, ROTEADORES, SWITCHES, CABEAMENTO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO AOS SERVIÇOS PARA SEDE E POVOADOS.	MÊS	12		

28



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

03	<b>FUNDO DE SAÚDE</b> - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LINK DE CONECTIVIDADE <b>IP DE 40 MB( QUARENTA MEGABITES)</b> EM FIBRA ÓPTICA PARA ACESSO PRIVADO E DEDICADO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET, NAS SECRETARIAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO DEDICADO ENTRE A PRESTADORA DE SERVIÇOS E ESTE ÓRGÃO, COM FORNECIMENTO DE COMPUTADOR COM SISTEMA OPERACIONAL SERVIDOR, COM FUNÇÕES DE CACHE, FIREWALL, CADASTRO DE USUÁRIOS E CONTROLE DE BANDA POR USUÁRIO, ROTEADORES, SWITCHES, CABEAMENTO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO AOS SERVIÇOS PARA SEDE E POVOADOS.	MÊS	12		
04	<b>FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LINK DE CONECTIVIDADE <b>IP DE 35 MB (TRINTA E CINCO MEGABITES)</b> EM FIBRA ÓPTICA PARA ACESSO PRIVADO E DEDICADO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET, NAS SECRETARIAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO DEDICADO ENTRE A PRESTADORA DE SERVIÇOS E ESTE ÓRGÃO, COM FORNECIMENTO DE COMPUTADOR COM SISTEMA OPERACIONAL SERVIDOR, COM FUNÇÕES DE CACHE, FIREWALL, CADASTRO DE USUÁRIOS E CONTROLE DE BANDA POR USUÁRIO, ROTEADORES, SWITCHES, CABEAMENTO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO AOS SERVIÇOS PARA SEDE E POVOADOS.	MÊS	12		
<b>VALOR TOTAL . . .</b>					

29

**Prazo de validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.

**Prazo da Prestação de Serviços:** 12 Meses

**Deverá constar ainda as seguintes declarações:**

1. DECLARAMOS que assumiremos responsabilidade pelo fornecimento dos bens cotados e classificados em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações solicitadas, os quais serão inspecionados pelos respectivos Departamentos Competentes do Município e sendo constatada alguma irregularidade nos comprometemos em a reposição imediata, sem ônus para a Administração no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

2. DECLARAMOS que o preço da proposta inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas e outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.

3. DECLARAMOS que assumiremos a responsabilidade pelos tributos, custos e despesas, diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, os quais serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

4. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Edital, Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

5. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, transporte, seguros, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

6. DECLARAMOS que caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a entregá-lo nas condições estabelecidas pela contratante.

**DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO:**

*[Nome, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial].*

\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
*[Assinatura e carimbo].*

***OBS.: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).***



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**ANEXO IX**  
**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ N. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, obteve conhecimento de todos os pontos que serão instalados os equipamentos necessários para execução do objeto do Pregão Presencial nº 001/2021, cumprindo com presta o item 10.2.5. letra "d" do edital da licitação em epigrafe.

31

Moita Bonita (SE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**SETOR RESPONSÁVEL**

Obs.: O presente atestado só será fornecido as licitantes que obtiverem conhecimento dos pontos onde os serviços de acesso à internet serão prestados.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**ANEXO XI**  
**MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE ACESSO A INTERNET, CELEBRADO ENTRE A  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA,**  
**CONTRATANTE** E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_  
DORAVANTE  
DENOMINADA CONTRATADA.

O **MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Santa Terezinha, nº 26 – Centro, Moita Bonita - CEP 49.540-000, CNPJ nº. 13.104.112/0001 – 34, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, aqui representada pelo Senhor **VAGNER COSTA DA CUNHA**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na Sede do Município de Moita Bonita/SE, do outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, e subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

33

**I – DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da **Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE**, aos \_\_\_ dias do mês de (\_\_\_\_\_) do ano de 2021;

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº. \_\_\_/2021 realizado no dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL**

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LINK DE CONECTIVIDADE IP DE 175 MB EM FIBRA ÓPTICA PARA ACESSO PRIVADO E DEDICADO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET, NAS SECRETARIAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO DEDICADO ENTRE A PRESTADORA DE SERVIÇOS E ESTE ÓRGÃO, COM FORNECIMENTO DE COMPUTADOR COM SISTEMA OPERACIONAL SERVIDOR, COM FUNÇÕES DE CACHE, FIREWALL, CADASTRO DE USUÁRIOS E CONTROLE DE BANDA POR USUÁRIO, ROTEADORES, SWITCHES, CABEAMENTO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO AOS SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MINUCIOSAS DESCRITAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER OS PONTOS DE ATENDIMENTO REMOTOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de vigência contratual será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme amparo legal no art. 57, incisos II e IV da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

A Contratante pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), sendo pago mensalmente a importância de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, e cujo pagamento será autorizado pela Prefeita Municipal de Moita Bonita, conforme discriminação abaixo:

<b>LOTE 01 EXCLUSIVO PARA "ME" E/OU "EPP"</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD.</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	<b>SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LINK DE CONECTIVIDADE IP DE 50 MB (CINQUENTA MEGABITES)</b> EM FIBRA ÓPTICA PARA ACESSO PRIVADO E DEDICADO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET, NAS SECRETARIAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO DEDICADO ENTRE A PRESTADORA DE SERVIÇOS E ESTE ÓRGÃO, COM FORNECIMENTO DE COMPUTADOR COM SISTEMA OPERACIONAL SERVIDOR, COM FUNÇÕES DE CACHE, FIREWALL, CADASTRO DE USUÁRIOS E CONTROLE DE BANDA POR USUÁRIO, ROTEADORES, SWITCHES, CABEAMENTO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO AOS SERVIÇOS PARA SEDE E POVOADOS.	Mês	12		
02	<b>SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LINK DE CONECTIVIDADE IP DE 50 MB (CINQUENTA MEGABITES)</b> EM FIBRA ÓPTICA PARA ACESSO PRIVADO E DEDICADO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET, NAS SECRETARIAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO DEDICADO ENTRE A PRESTADORA DE SERVIÇOS E ESTE ÓRGÃO, COM FORNECIMENTO DE COMPUTADOR COM SISTEMA OPERACIONAL SERVIDOR, COM FUNÇÕES DE CACHE, FIREWALL, CADASTRO DE USUÁRIOS E CONTROLE DE BANDA POR USUÁRIO, ROTEADORES, SWITCHES, CABEAMENTO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO AOS SERVIÇOS PARA SEDE E POVOADOS.	MÊS	12		
<b>VALOR TOTAL . . .</b>					

34



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços solicitados, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o FGTS, **prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. § 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU. Redação dada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014**, Fazenda Estadual, Municipal e Certidão Trabalhista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos serviços, devidamente atestada pelo Setor Competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Havendo atraso de pagamento por parte da CONTRATANTE, os serviços serão interrompidos a partir de 30 (trinta) dias após o vencimento, realizando o pagamento os serviços serão retornados imediatamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – Além das descritas no Edital do Pregão Presencial nº. 001/2021 são obrigações da Contratante:

- I. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- II. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- III. Aplicar as sanções administrativas contratuais;
- IV. Permitir livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para a prestação de serviços dos itens contratado;
- V. Impedir que terceiros executem o Contrato, exceto quanto ao previsto no Pregão Presencial nº. 001/2021;

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I- Fornecer os serviços objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;
- II- Os serviços prestados deverão ser fornecido a CONTRATADA 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana sendo que na falta dos serviços por algum motivo de força maior a empresa terá que avisar a Secretaria Municipal de Administração e terá um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para retornar os serviços sob pena de ser descontados no seu pagamento os dias referente a não prestação dos serviços;
- III- Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- IV - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- V - Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento, do Edital de licitação que deu origem a esse contrato e da proposta apresentada;
- VI - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- VII - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Moita Bonita ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII - Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- IX - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- X - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- XI - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- XII - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos serviços a serem fornecidos;
- XIII - Prestar os serviços objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- XIV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- XV - A Prefeitura Municipal de Moita Bonita, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

XVI - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

**CLAUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo:

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Fonte de recursos: PRÓPRIO, MDE, Unidade Orçamentária: 0202 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 04.122.0001.2004 – **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**; 3390.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURIDICA, FR 001; 0202 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 12.361.0005.2024 – **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, 3390.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURIDICA, FR 1.001 / 1.111;

**CLASÚLA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DIREITO DE PETIÇÃO** – Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a **Contratada** estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

II. Multas de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os tentes da federação, por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO 2** - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO 3** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO 4** - Se o atraso ultrapassar a 10 (dez) dias, além do prazo de tolerância, a multa prevista no item precedente, será aplicada em dobro.

**PARÁGRAFO 5** - A aplicação das multas, independerá de qualquer interpelação administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou emissão que lhe tiver dado causa.

**PARÁGRAFO 6** - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a firma tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na Tesouraria da Prefeitura, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação.

**PARÁGRAFO 7** - Da pena de multa caberá recurso interposto junto a Prefeita Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Finanças.

**PARÁGRAFO 8** - A reincidência da firma na prática de atos sujeitos à notificação de multas, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a **PREFEITURA** pelo período de 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO 9** - Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

**PARÁGRAFO 1 - DA PRORROGAÇÃO** - O presente contrato poderá ser prorrogado conforme art. 57, §1º, §2º, §4º da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO** - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, ou prazos;
- III. O atraso injustificado da entrega do objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- V. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI. A dissolução da sociedade;
- VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- VIII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- IX. A supressão, por parte da Administração, do objeto contratual, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93;
- X. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- XI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- XII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº. 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO** – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

**PARAGRAFO ÚNICO – RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL** - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura Municipal de Moita Bonita.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NULIDADE DO CONTRATO** - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ARQUIVAMENTO** - A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO** - Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Malhador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Moita Bonita (SE) ..... de ..... de 2021.

---

**VAGNER COSTA DE CUNHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**SÓCIO-ADMINISTRADOR**  
**EMPRESA**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Assinatura

CPF n.º \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_

**ANEXO XII**  
**MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE ACESSO A INTERNET, CELEBRADO ENTRE O  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA  
BONITA, CONTRATANTE** E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_  
DORAVANTE  
DENOMINADA CONTRATADA.

39

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Santa Terezinha, nº 26 – Centro, Moita Bonita - CEP 49.540-000, CNPJ nº. 11.340.850/0001 – 55, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA DE SAÚDE**, aqui representada pela Senhora **JAQUELINE ALVES FERNANDES DE MENEZES**, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na Sede do Município de Moita Bonita/SE, do outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, e subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**I – DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da **Secretaria Municipal de Saúde de Moita Bonita/SE**, aos \_\_\_ dias do mês de (\_\_\_\_\_) do ano de 2021;

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº. \_\_\_/2021 realizado no dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LINK DE CONECTIVIDADE IP DE 175 MB EM FIBRA ÓPTICA PARA ACESSO PRIVADO E DEDICADO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET, NAS SECRETARIAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO DEDICADO ENTRE A PRESTADORA DE SERVIÇOS E ESTE ÓRGÃO, COM FORNECIMENTO DE COMPUTADOR COM SISTEMA OPERACIONAL SERVIDOR, COM FUNÇÕES DE CACHE, FIREWALL, CADASTRO DE USUÁRIOS E CONTROLE DE BANDA POR USUÁRIO, ROTEADORES, SWITCHES, CABEAMENTO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO AOS SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MINUCIOSAS DESCRITAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER OS PONTOS DE ATENDIMENTO REMOTOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de vigência contratual será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme amparo legal no art. 57, incisos II e IV.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A Contratante pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo pago mensalmente a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, e cujo pagamento será autorizado pela Secretária Municipal de Saúde de Moita Bonita, conforme abaixo:

<b>LOTE 01 EXCLUSIVO PARA "ME" E/OU "EPP"</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD.</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	<b>FUNDO DE SAÚDE - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LINK DE CONECTIVIDADE IP DE 40 MB (QUARENTA MEGABITES) EM FIBRA ÓPTICA PARA ACESSO PRIVADO E DEDICADO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET, NAS SECRETARIAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO DEDICADO ENTRE A PRESTADORA DE SERVIÇOS E ESTE ÓRGÃO, COM FORNECIMENTO DE COMPUTADOR COM SISTEMA OPERACIONAL SERVIDOR, COM FUNÇÕES DE CACHE, FIREWALL, CADASTRO DE USUÁRIOS E CONTROLE DE BANDA POR USUÁRIO, ROTEADORES, SWITCHES, CABEAMENTO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO AOS SERVIÇOS PARA SEDE E POVOADOS.</b>	MÊS	12		
<b>VALOR TOTAL . . .</b>					

40

O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços solicitados, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o FGTS, **prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. § 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU. Redação dada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014, Fazenda Estadual, Municipal e Certidão Trabalhista.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos serviços, devidamente atestada pelo Setor Competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Havendo atraso de pagamento por parte da CONTRATANTE, os serviços serão interrompidos a partir de 30 (trinta) dias após o vencimento, realizando o pagamento os serviços serão retornados imediatamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – Além das descritas no Edital do Pregão Presencial nº. 001/2021 são obrigações da Contratante:

- I. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- II. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- III. Aplicar as sanções administrativas contratuais;
- IV. Permitir livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para a prestação de serviços dos itens contratado;
- V. Impedir que terceiros executem o Contrato, exceto quanto ao previsto no Pregão Presencial nº. 001/2021;

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I- Fornecer os serviços objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;
- II- Os serviços prestados deverão ser fornecido a CONTRATADA 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana sendo que na falta dos serviços por algum motivo de força maior a empresa terá que avisar a Secretaria Municipal de Saúde e terá um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para retornar os serviços sob pena de ser descontados no seu pagamento os dias referente a não prestação dos serviços;
- III- Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- IV - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- V - Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento, do Edital de licitação que deu origem a esse contrato e da proposta apresentada;
- VI - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- VII - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde de Moita Bonita ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- VIII - Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- IX - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- X - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- XI - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- XII - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos serviços a serem fornecidos;
- XIII - Prestar os serviços objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- XIV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- XV - A Secretaria Municipal de Saúde de Moita Bonita, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- XVI - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

42

**CLAUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo:

0203 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10.122.0007.2.055 – **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, 3390.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURIDICA, FR 211;

**CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DIREITO DE PETIÇÃO** – Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a **Contratada** estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

V. Advertência.

VI. Multas de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado.

VII. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os entes da federação, por prazo não superior a dois anos;

VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO 1** - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO 2** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**PARÁGRAFO 3** - Se o atraso ultrapassar a 10 (dez) dias, além do prazo de tolerância, a multa prevista no item precedente, será aplicada em dobro.

**PARÁGRAFO 4** - A aplicação das multas, independerá de qualquer interpelação administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou emissão que lhe tiver dado causa.

**PARÁGRAFO 5** - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a firma tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação.

**PARÁGRAFO 6** - Da pena de multa caberá recurso interposto junto a Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Saúde.

**PARÁGRAFO 7** - A reincidência da firma na prática de atos sujeitos à notificação de multas, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** pelo período de 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO 8** - Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Fundo Municipal de Saúde, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

**PARÁGRAFO 1 - DA PRORROGAÇÃO** - O presente contrato poderá ser prorrogado conforme art. 57, §1º, §2º, §4º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO** - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, ou prazos;
- III. O atraso injustificado da entrega do objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- V. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI. A dissolução da sociedade;
- VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- IX. A supressão, por parte da Administração, do objeto contratual, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93;
- X. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- XI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- XII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº. 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO** – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

XIII. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

XIV. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

XV. Judicial, nos termos da legislação.

**PARAGRAFO ÚNICO – RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL** - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do Fundo Municipal de Saúde de Moita Bonita.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NULIDADE DO CONTRATO** - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ARQUIVAMENTO** - A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO** - Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro distrital de Malhador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Moita Bonita (SE) ..... de ..... de 2021.

44

\_\_\_\_\_  
**JAQUELINE ALVES FERNANDES DE MENEZES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**  
**EMPRESA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Assinatura

CPF n.º \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**ANEXO XIII**  
**MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE ACESSO A INTERNET, CELEBRADO ENTRE O  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DE MOITA BONITA, CONTRATANTE** E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
DORAVANTE  
DENOMINADA CONTRATADA.

45

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Santa Terezinha, nº 26 – Centro, Moita Bonita - CEP 49.540-000, CNPJ nº. 14.525.629/0001 - 60, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, aqui representada pela Senhora **REGIVALDA VASCONCELOS SANTANA CUNHA**, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na Sede do Município de Moita Bonita/SE, do outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, e subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**I – DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da **Secretaria Municipal de Assistência Social de Moita Bonita/SE**, aos \_\_\_ dias do mês de (\_\_\_\_\_) do ano de 2021;

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº. \_\_\_/2021 realizado no dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL**

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA, LINK DEDICADO FULL DE**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**VELOCIDADE, COM DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS (TERMO DE COMODATO) NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MINUCIOSAS DESCRITAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme amparo legal no art. 57, incisos II e IV.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A Contratante pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo pago mensalmente a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, e cujo pagamento será autorizado pela Secretária Municipal de Assistência Social de Moita Bonita, conforme especificação abaixo:

<b>LOTE 01 EXCLUSIVO PARA "ME" E/OU "EPP"</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD.</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	<b>FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LINK DE CONECTIVIDADE IP DE 35 MB (TRINTA E CINCO MEGABITES) EM FIBRA ÓPTICA PARA ACESSO PRIVADO E DEDICADO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET, NAS SECRETARIAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO DEDICADO ENTRE A PRESTADORA DE SERVIÇOS E ESTE ÓRGÃO, COM FORNECIMENTO DE COMPUTADOR COM SISTEMA OPERACIONAL SERVIDOR, COM FUNÇÕES DE CACHE, FIREWALL, CADASTRO DE USUÁRIOS E CONTROLE DE BANDA POR USUÁRIO, ROTEADORES, SWITCHES, CABEAMENTO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO AOS SERVIÇOS PARA SEDE E POVOADOS.</b>	MÊS	12		
<b>VALOR TOTAL ...</b>					

46

O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços solicitados, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Certidões Negativas de Débitos como o FGTS, **prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. § 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU. Redação dada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014, Fazenda Estadual, Municipal e Certidão Trabalhista.**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos serviços, devidamente atestada pelo Setor Competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Havendo atraso de pagamento por parte da CONTRATANTE, os serviços serão interrompidos a partir de 30 (trinta) dias após o vencimento, realizando o pagamento os serviços serão retornados imediatamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – Além das descritas no Edital do Pregão Presencial nº. 001/2021 são obrigações da Contratante:

- I. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- II. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- III. Aplicar as sanções administrativas contratuais;
- IV. Permitir livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para a prestação de serviços dos itens contratado;
- V. Impedir que terceiros executem o Contrato, exceto quanto ao previsto no Pregão Presencial nº. 001/2021;

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I- Fornecer os serviços objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;
- II- Os serviços prestados deverão ser fornecido a CONTRATADA 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana sendo que na falta dos serviços por algum motivo de força maior a empresa terá que avisar a Secretaria Municipal de Assistência Social e terá um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para retornar os serviços sob pena de ser descontados no seu pagamento os dias referente a não prestação dos serviços;
- III- Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- IV - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- V - Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento, do Edital de licitação que deu origem a esse contrato e da proposta apresentada;
- VI - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- VII - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Moita Bonita ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII - Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- IX - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

47



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- X - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- XI - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- XII - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos serviços a serem fornecidos;
- XIII - Prestar os serviços objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- XIV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- XV - A Secretaria Municipal de Assistência Social de Moita Bonita, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- XVI - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

**CLAUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo:

0204 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 08.122.0006.2073 – **MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, 3390.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURIDICA, FR 1.001.

48

**CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DIREITO DE PETIÇÃO** – Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a **Contratada** estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

IX. Advertência.

X. Multas de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado.

XI. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os entes da federação, por prazo não superior a dois anos;

XII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO 1** - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO 2** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO 3** - Se o atraso ultrapassar a 10 (dez) dias, além do prazo de tolerância, a multa prevista no item precedente, será aplicada em dobro.

**PARÁGRAFO 4** - A aplicação das multas, independerá de qualquer interpelação administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou emissão que lhe tiver dado causa.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**PARÁGRAFO 5** - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a firma tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na Tesouraria do Fundo Municipal de Assistência Social no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação.

**PARÁGRAFO 6** - Da pena de multa caberá recurso interposto junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Assistência Social.

**PARÁGRAFO 7** - A reincidência da firma na prática de atos sujeitos à notificação de multas, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** pelo período de 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO 8** - Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Fundo Municipal de Assistência Social, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

**PARÁGRAFO 1 - DA PRORROGAÇÃO** - O presente contrato poderá ser prorrogado conforme art. 57, §1º, §2º, §4º da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO** - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, ou prazos;
- III. O atraso injustificado da entrega do objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- V. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI. A dissolução da sociedade;
- VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- IX. A supressão, por parte da Administração, do objeto contratual, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93;
- X. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- XI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- XII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº. 8.666/93;

**DÉCIMA PRIMEIRA - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO** – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

XIII. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

XIV. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

XV. Judicial, nos termos da legislação.

**PARAGRAFO ÚNICO – RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL** - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do Fundo Municipal de Assistência Social de Moita Bonita.

**DÉCIMA SEGUNDA – DA NULIDADE DO CONTRATO** - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ARQUIVAMENTO** - A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO** - Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro distrital de Moita Bonita, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Moita Bonita (SE) ..... de ..... de 2021.

50

\_\_\_\_\_  
**REGIVALDA VASCONCELOS SANTANA CUNHA**  
**ADMINISTRADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONTRATANTE**

**SÓCIO**

**EMPRESA**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Assinatura

CPF n.º \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_